



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 21371/2009/001/2010

Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação

Dragagem e Terraplanagem Irineu Ltda

Lavras e extrações

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 21371/2009/001/2010, em que figura como empreendedor Dragagem e Terraplanagem Irineu Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 69ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Certidão do registro de imóvel constando a averbação da reserva legal acostada às fls. 02/05 dos autos.

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/03.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 641.555/2009 sobre o licenciamento ambiental acostado às fls.04/06.

Recibo de Entrega de Documentos nº 411.021/2010 consta de fl. 07.

Instrumento Particular de Procuração encontra-se à fl. 10.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento dirigido ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) solicitando intervenção em área de preservação permanente consta de fl. 11.

Requerimento do empreendedor solicitando Licença Prévia à fl. 12.

Declaração da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas acerca da conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos do município acostada à fl. 14.

Relatório de Controle Ambiental – RCA – encartado às fls. 18/80 dos autos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à fl. 82.

Publicação do pedido de concessão de Licença Prévia na imprensa local encontra-se à fl. 84 e na Imprensa Oficial à fl. 91.

Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica Mata do Cedro acostada à fl. 90 dos autos.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 127/2010 lavrado por consultor técnico da SUPRAM/ASF carreado às fls. 93/94.

Ofício SUPRAM-ASF nº 469/2010 solicitando informações complementares acostado às fls. 95/96.

Requerimento do empreendedor solicitando a reorientação do processo de licenciamento de Licença Prévia (LP) para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) consta de fls. 97/98.

OF/SUPRAM-ASF/DAO/Nº 260/2010 informando o empreendedor sobre o deferimento do pedido de reorientação do processo de licenciamento para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação à fl. 99.

Novo Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 100/102.

Novo Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 641.555/2009 B emitido para o processo de licenciamento ambiental referente à LP + LI acostado à fl. 103.

Recibo de entrega de documentos nº 607.392/2010 acostado à fl. 104



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento do empreendedor solicitando Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação à fl. 105.

Plano de Controle Ambiental (PCA) encartado às fls. 109/130 e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica consta de fls. 131.

Publicação do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nas impressas local e oficial carreadas às fls. 133/134 e 138, respectivamente.

Informações complementares prestadas pelo empreendedor encontram-se às fls. 139/148 dos autos.

Título minerário registrado no DNPM sob o nº 830.700/2001 em nome do empreendimento consta de fls. 152/153.

Parecer Único nº 658.424/2010 emitido pela equipe técnica de SUPRAM/ASF às fls. 154/169 dos autos, manifesta-se pelo deferimento da concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação ao Empreendedor.

Processo de outorga do uso de águas pública nº 7.498/2010 anexo aos autos.

Processo de intervenção em área de preservação permanente requerido junto ao IEF sob o nº 13020000084/2010 anexo aos autos.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da concessão da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do empreendimento Dragagem e Terraplanagem Irineu Ltda, que se encontra localizado no local denominado Fazenda do Mingau, zona rural do Município de Carmópolis de Minas, no que tange à atividade extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

O empreendimento em foco é considerado de classe 03, possuindo porte e potencial poluidor médio para água, ar e solo, conforme item A-03-01-8 da Deliberação Normativa nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

74/04. Objetivando obter a concessão da Licença Prévia, a empresa requerente Dragagem e Terraplanagem Irineu Ltda formalizou o processo de licenciamento em 10/11/2009 com a emissão do FOBI, conforme fls. 04/06.

Durante o trâmite do procedimento, o empreendedor requereu a reorientação do processo de Licença Prévia (LP) para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI), o que foi deferido pela SUPRAM/ASF, conforme documento de fl. 99 dos autos.

A empresa requerente apresentou os documentos de praxe solicitados pelo órgão ambiental para esta fase do processo de licenciamento, especialmente o RCA e o PCA, que estão encartados às fls. 18/80 e 109/130, respectivamente. Houve também a fiscalização do empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM/ASF em 16/07/2010 com a finalidade de subsidiar os trabalhos inerentes à concessão da LP + LI, sendo lavrado o Relatório de Vistoria nº S – ASF 127/2010 (fls. 93/94).

As informações prestadas no RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental, juntamente com as ponderações feitas no Relatório de Vistoria S – ASF 127/2010 durante a visita técnica à área onde será instalado o empreendimento não foram consideradas satisfatórias pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF, sendo necessário solicitar ao empreendedor informações complementares, que foram prestadas por este às fls. 139/148 e julgadas satisfatórias.

Ocorre que a instalação de parte da estrutura do empreendimento, como o porto de areia, será implantada na área de preservação permanente do Rio Pará, dentro da faixa de 50 metros marginais. Tal conduta da empresa conta com o aval do órgão licenciador, sob a alegação de eventual ausência de alternativa técnica e locacional para a implantação do referido porto de areia, bem como de que a área de preservação permanente a ser utilizada pelo empreendimento não possui cobertura vegetal. Vejamos o que diz o Parecer Único nº 658.424/2010 elaborado pela equipe técnica da SUPRAM/ASF a respeito:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“Esta APP encontra-se desprovida de vegetação nativa, observando-se a presença de uma banco de areia, sugerindo que já foi usada anteriormente para deposição de areia.

[...]

O porto de areia, embora se encontre em área de preservação correspondente a 50 metros da margem do rio Pará, será implantado em área totalmente desprovida de vegetação nativa. Deve-se ressaltar que, para locação do porto fora da APP, seria necessária a supressão de vegetação nativa. No caso em pauta, não haverá supressão de vegetação nativa. Deve-se ressaltar que o local do porto de areia é existente conforme verificado em vistoria e informado pelo empreendedor na mesma oportunidade.

De acordo com os estudos técnicos apresentados pelo empreendedor, não há alternativa técnica locacional. Este também é o nosso entendimento, pois a área adjacente é uma área sujeita a inundação sazonal do rio Pará sujeita à supressão de vegetação nativa com impactos maiores que a atual intervenção proposta.”

O art. 2º, II, d, da Resolução CONAMA nº 369/06 entende que a atividade de extração de areia é de *interesse social* e, portanto, passível de ser realizada em área de preservação permanente. Assim, em benefício do desenvolvimento sustentável, é tolerada a extração de areia em APP. Contudo, todas as estruturas que não forem diretamente necessárias à realização da pesquisa ou extração do minério devem situar-se fora da área protegida, a menos que haja comprovação de tratar-se de intervenção de baixo impacto, para a qual não exista alternativa técnica ou locacional, associada à inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa (art. 2º, III c.c. art. 3º da Resolução CONAMA nº 369/06).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo o Parecer Único, trata-se de caso de inexistência de alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento, sendo este o argumento justificador para a intervenção na APP, que, inclusive, é mitigada pela inexistência de vegetação nativa.

Ante o exposto, requer o Ministério Público de Minas Gerais o esclarecimento dos seguintes pontos pela equipe técnica da SUPRAM/ASF, para que sejam prestadas as informações essenciais para a votação do pedido:

- A) A intervenção mencionada no parecer pode ser considerada eventual e de baixo impacto, nos termos da Resolução CONAMA nº 369/06?
- B) Em que consiste, exatamente, a ausência de alternativa técnica e locacional apontada no Parecer Único nº 658.424/2010?
- C) A intervenção em APP em foco não acarreta risco de agravamento de processos como enchentes, erosão, assoreamento ou movimentos acidentais de massa rochosa?

É o parecer.

Divinópolis, 10 de novembro de 2010.


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco